MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguai.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 10 de setembro de 2026 | Ano VII | Edição nº 1596B
Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal



MUNICÍPIO DE AGUAÍ

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – CEP: 13.863-230 – AGUAÍ (SP)
Telefone: (19) 3653-7100 | CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.689, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DA CARTA DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AGUAÍ".

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, Prefeito Municipal de Aguaí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de divulgação da Carta dos Direitos e Deveres da Pessoa Usuária da Saúde, prevista na legislação do Sistema Único de Saúde (SUS), em todas as unidades públicas municipais de saúde do Município de Aguaí.

Art. 2º. A divulgação ocorrerá por meio de afixação em local visível nas recepções das unidades de saúde e de disponibilização em formato digital no sítio eletrônico oficial do Município, quando existente.

Art. 3º. A Carta deverá conter informações sobre os direitos e deveres dos usuários do SUS, bem como orientações sobre acesso, acolhimento, sigilo e participação social.

Art. 4º. A execução desta Lei será realizada com os recursos materiais e administrativos já disponíveis, vedada a criação de novas despesas, cargos ou funções.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 10 de Setembro de 2026, 137º Ano de Fundação e 81º de Emancipação Política do Município.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER:[redacted]
Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ MORAES SELBER:[redacted]
Dados: 2026.09.10 13:49:01 -03'00'

PROF. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Dez Dias do Mês de Setembro do Ano Dois Mil e Vinte e Seis.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:[redacted]
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:[redacted]
Dados: 2026.09.10 13:49:40 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Aguaí
PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – CEP: 13.863-230 – AGUAÍ (SP)
Telefone: (19) 3653-7100 | CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.690, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

"INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DO MUNICÍPIO DE AGUAÍ (SP), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, Prefeito Municipal de Aguaí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fórum Municipal de Educação (FME) do Município de Aguaí, de caráter permanente, com composição e atribuições definidas nesta Lei, sem prejuízo de outras que forem atribuídas em seu Regimento Interno.

Art. 2º. O Fórum Municipal de Educação (FME) será composto por membros titulares e membros suplentes:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura;
II - 2 (dois) representantes das Escolas Privadas;
III - 2 (dois) representantes da Educação Profissional;
IV - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;
V - 2 (dois) representantes da Comunidade Escolar;
VI - 2 (dois) representantes da Educação Infantil - Creche;
VII - 2 (dois) representantes da Educação Infantil - Pré-Escola;
VIII - 2 (dois) representantes do Ensino Fundamental;
IX - 2 (dois) representantes da Sociedade Civil;
X- 2 (dois) representantes do CACS – FUNDEB (Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério).

§1º - Cada um dos segmentos relacionados no *caput* deste artigo deverá indicar um membro titular e um membro suplente.

§2º - Os membros do Fórum Municipal de Educação (FME) serão nomeados pelo Poder Executivo, após indicação dos respectivos segmentos a que pertencem, podendo ser substituídos a qualquer tempo, por meio de ofício encaminhado à Secretaria de Educação, Esportes e Cultura.

§3º - Os membros titulares do Fórum Municipal de Educação e os respectivos suplentes, exercerão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução pelo mesmo segmento.

§4º - Os suplentes substituirão os membros titulares do Fórum nas suas ausências e afastamentos temporários; no caso de vacância de membro titular, a instituição de origem daquele participante fará nova indicação para o restante do mandato.

Art. 3º. Ficam estabelecidas as atribuições do Fórum Municipal de Educação (FME):

I – elaborar seu Regimento Interno;

II – convocar, planejar e coordenar a Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar as suas considerações;

III – promover a discussão sobre a política educacional do território municipal;

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ MORAES SELBER Dados: 2026.09.10 13:57:16 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS Dados: 2026.09.10 13:57:28 -03'00'

Prefeitura Municipal de Aguaí
PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – CEP: 13.863-230 – AGUAÍ (SP)
Telefone: (19) 3653-7100 | CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

IV – acompanhar e avaliar o processo de implementação das Conferências Municipais de Educação;

V – zelar para que as Conferências de Educação do município estejam articuladas às conferências Estadual e Nacional de Educação;

VI – planejar e organizar espaços de debates sobre a Política Municipal de Educação;

VII – acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos à política municipal de Educação;

VIII – acompanhar o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação;

IX – emitir considerações a partir das análises realizadas na Conferência Municipal de Educação e encaminhar para a Comissão de Elaboração, Acompanhamento e Elaboração do Plano Municipal de Educação, bem como para o Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º. O FME e as Conferências Municipais de Educação, estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 5º. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º. O Fórum Municipal de Educação (FME) reunir-se-á no mínimo semestralmente em sessões ordinárias, e sempre que necessário em sessões extraordinárias, mediante convocação do coordenador do FME, que será escolhido pelos membros nomeados conforme artigo 2º desta lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 10 de Setembro de 2026, 137º Ano de Fundação e 81º de Emancipação Política do Município.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER:[redacted]
Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ MORAES SELBER:[redacted]
Dados: 2026.09.10 13:56:38 -03'00'

PROF. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Dez Dias do Mês de Setembro do Ano Dois Mil e Vinte e Seis.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:[redacted]
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:[redacted]
Dados: 2026.09.10 13:57:48 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO